Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 12 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 56 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.691/2020.

Vereador Autor: Dr. Márcio Barcelos.
Denomina rua situada no Loteamento Bela Vista, bairro Campo D'Oeste e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica redefinida como Rua Azusa, a antiga Rua Projetada, localizada na 1ª rua à esquerda da Av. Alfredo Lyrio, que faz parte do Loteamento Bela Vista, no Bairro Campo D'Oeste.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Republicado por incorreção.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020 e 113/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 101.936 (cento e um mil, novecentos e trinta e seis) mortes e 3.062.374 (três milhões, sessenta e dois mil trezentos e setenta e quatro) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO os121 (cento e vinte e um) óbitos, 6.422 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de equipamento de proteção individual - EPI, consistente no uso de máscara não profissional ou profissional durante o deslocamento e permanência de pessoas pelo Município de Macaé.
§1° - A obrigação estabelecida neste artigo abrange todos os estabelecimentos que já tiveram autorização de retorno das atividades neste município, bem como:
I - transporte público ou privado de passageiros;
II - estabelecimentos comerciais e empresariais;
III - bens públicos como os de uso comum do povo, tais como praias, lagoas, rios, estradas, ruas e praças e os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública direta e/ou indireta.
§2° - A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator, a partir de segunda-feira, dia 17/08/2020, ao pagamento de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, conforme previsto na Lei Complementar Municipal 084/2007, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Código Penal Brasileiro.
§3° - Os procedimentos de autuação serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e pela Secretaria Municipal de Fazenda através de Instrução Normativa Conjunta.
§4° - Toda receita advinda destas multas serão destinadas em partes iguais às Instituições sem fins lucrativos do SENTRINHO, da APAE e da PESTALOZI de Macaé, tendo em vista a atuação destas com crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.
§5° - A Secretaria Municipal de Fazenda remeterá à Procuradoria Geral do Município para envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro listagem dos cidadãos autuados para apuração de responsabilidade na seara criminal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/2020.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;

DECRETA
CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DA
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a observância da ordem cronológica dos pagamentos, por fonte de recursos, das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º O Poder Executivo manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos em contrato, a serem confirmados em liquidação de despesa.
Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços; ou
IV – realização de obras.
§ 1º Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.
§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.
§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
§ 2º Após o recebimento da nota fiscal ou fatura terá a unidade administrativa responsável pela gestão do contrato o prazo de cinco dias úteis para entregar a mesma já

atestada e com as devidas certidões e documentos necessários, ao setor responsável pela liquidação da despesa.

Art. 5º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I – a vinte dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

II – a trinta dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§ 1º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§ 2º Regularizada a situação do contrato, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CAPÍTULO II
DAS SITUAÇÕES JUSTIFICÁVEIS

Art. 6º É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, tais como arroladas a seguir, exemplificativamente:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

II – pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

VI – para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

VII – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação; e

VIII – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.

Art. 7º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa do Secretário Ordenador de Despesa, que será submetida para ciência e análise do Contador Geral do Município, que submeterá à aprovação do Secretário Municipal de Fazenda com a ciência do Controlador Geral do Município, com a devida publicação mensal no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO III
DAS SITUAÇÕES NÃO APLICÁVEIS

Art. 8º Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos e diárias;

II - pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;

III - obrigações tributárias;

IV - cumprimento de ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas do Estado;

V - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;

VI - transferências que se fundamentam no art. 26 da LC nº 101/2000;

VII - devoluções de tributos municipais;

VIII - devoluções de transferências voluntárias;

IX - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

X - repasses, transferências ou pagamentos que não sejam regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 9º O contratado poderá representar à Controladoria Geral do Município para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 10. As listas de credores, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem, serão divulgadas mensalmente em seção específica no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela COFIN – Comissão Especial de Programação Financeira.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 116/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso II da Lei 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional extraordinário por excesso de arrecadação na importância de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso II da Lei 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 116/2020		DE: 11/08/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0009.2.621	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do				
3.3.90.30.00.00.00		4335	221		700.000,00
4.4.90.52.00.00.00		4336	221		300.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:		1.000.000,00			
					TOTAL REFORÇADO: 1.000.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
221		1.000.000,00
TOTAL:	0,00	1.000.000,00

ANEXO II
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2020 ATÉ MÊS DE AGOSTO

Fonte	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Decretado	Saldo
221	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE - COVID	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
	TOTAL	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 117/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$7.202.000,00 (sete milhões, duzentos e dois mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.

Art. 2º - Os recursos de R$7.200.000,00 (sete milhões, duzentos mil reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R$2.000,00 (dois mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 117/2020		DE: 11/08/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.06.182.0063.1.096	Construção da Delegacia de Homicídios				
4.4.90.51.00.00.00		2781	004	3.200.000,00	
58.02.15.451.0003.1.085	Infraestrutura da Estrada Santa Tereza				
4.4.90.51.00.00.00		2849	004	4.000.000,00	

Total Anulado da Unidade Gestora: 7.200.000,00					
TOTAL ANULADO: 7.200.000,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Interior					
58.04.15.451.0003.1.055 Pavimentação de Vias					
3.3.90.39.00.00.00	3015	004		7.200.000,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 7.200.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 7.200.000,00					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 117/2020		DE: 11 /08/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0055.2.201 Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - CEMAIA					
3.3.90.36.00.00.00		1456	098	2.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 2.000,00					
TOTAL ANULADO: 2.000,00					
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0055.2.201 Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - CEMAIA					
3.3.90.30.00.00.00		1447	098		2.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 2.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 2.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	7.200.000,00	7.200.000,00
098	2.000,00	2.000,00
TOTAL:	7.202.000,00	7.202.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 118/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 118/2020		DE: 11/08/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Planejamento					
57.02.15.451.0003.2.018 Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura					
4.4.90.51.00.00.00		2607	004	1.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.000.000,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.12.364.0015.1.002 Ampliação e Manutenção das Atividades do Convênio UFRJ					
4.4.90.51.00.00.00		2806	004		1.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.000.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL:	1.000.000,00	1.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119/2020.

Dispõe sobre a delegação de competência dos ordenadores de despesas principais a ordenadores de despesas secundários e dá outras providências.

CONSIDERANDO a competência dos ordenadores de despesas principais estabelecida no art. 3º da Lei Complementar n.º 187/2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência dos ordenadores de despesas principais a ordenadores de despesas secundários, prevista no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 187/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, da Lei Complementar n.º 256/2016;

CONSIDERANDO o dever de prestar contas e a sujeição dos ordenadores de despesas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 70, parágrafo único, e, 71, inciso II, da Constituição da República e a Lei Complementar Estadual n.º 63/1990;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o disposto no Decreto Municipal n.º 042/2014, salvo no tocante as alterações introduzidas pelo presente decreto, especialmente em seus artigos 3º e 8º, e, nos Decretos Municipais n.º 005/2017, n.º 010/2018 e n.º 096/2019.

Parágrafo único. A gestão de despesa pelo Poder Executivo Municipal obedecerá a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA, e, as leis especiais, sujeitando-se os ordenadores de despesas que contra elas atentarem às sanções legais cabíveis.

Art. 2º Entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, autorização de abertura de licitação ou a sua dispensa ou inexigibilidade, sua ratificação, adjudicação e homologação, bem como celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse municipal.

Art. 3º Fica delegada a competência para autorizar despesas, sendo considerados ordenadores de despesas principais:

I - os Secretários Municipais;
II - os Secretários Municipais Adjuntos;
III - os titulares de autarquias, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundos e fundações, de acordo com o estabelecido em lei, decreto ou estatuto;
IV - o Procurador Geral do Município;
V - o Procurador Adjunto de Licitações;
VI - o Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/MACAÉ) ;
VII - o Controlador Geral do Município.

Art. 4º A tramitação de processo oriundo de outros órgãos pela Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito para simples registro e verificação da adequação da despesa às metas constantes nos instrumentos orçamentários e de planejamento não incorre em ato de ordenamento de despesas.

Art. 5º A contabilidade pública do Município será organizada de modo a permitir o conhecimento e acompanhamento da situação, perante a Secretaria Municipal de Fazenda, de todos quantos, de qualquer modo, preparem e arrecadem receitas, autorizem e efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 6º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsáveis todos os ordenadores de despesas, os quais só poderão ser exonerados de responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º Os órgãos, entidades ou unidades responsáveis pela execução de contrato formal manterão registros em que, considerados a natureza, o objetivo e a forma de sua realização, serão consignadas, total ou parcialmente, as seguintes informações atualizadas, mensalmente:

I - número de contratos e termos aditivos, se houver, data de sua assinatura ou da aceitação da proposta, número do processo que lhe deu origem, objeto e número do empenho da despesa;
II - natureza da licitação que o precedeu ou fundamento legal de sua dispensa ou inexigibilidade;
III - prazo previsto da execução, custo atual e custo final previsto;
IV - cronograma físico e financeiro de execução e suas alterações;
V - datas de início da execução e de previsão para o término;
VI - realizado no mês, realizado até o mês e a realizar;
VII - pago no mês, pago até o mês, e saldo a pagar;
VIII - prorrogações de prazo, revisões, repactuações e reajustamento de preços;
IX - adiantamentos e rescisões;
X - datas dos recebimentos provisórios e definitivos e do término efetivo das relações contratuais.

Parágrafo único. Os registros relativos a contratos de que resulte arrecadação de receitas a qualquer título, especificarão o seu total e forma de pagamento.

Art. 8º Considera-se responsável pela execução do contrato o ordenador de despesas do órgão ou entidade que o assinou.

Parágrafo único. Qualquer alteração quanto ao responsável pela execução do contrato será formalizada mediante termo aditivo e imediatamente comunicada à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Adjunta de Licitações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 120/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$2.267.440,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos de R$2.254.440,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R$13.000,00 (treze mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 120/2020			DE: 11/08/2020		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura					
30.07.11.334.0019.2.129	Capacitação de Pescadores				
3.3.90.39.00.00.00		962	004	4.940,00	
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.13.392.0052.1.153	Obras de Infraestrutura Urbana				
4.4.90.51.00.00.00		2942	004	950.000,00	
58.03.15.451.0003.1.004	Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura				
4.4.90.39.00.00.00		2943	004	273.000,00	
58.03.15.451.0003.2.018	Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura				
4.4.90.52.00.00.00		2953	004	200.000,00	
58.03.15.451.0003.2.181	Manutenção do Calçamento, Asfalto, Tapa Buraco, Calçadas e Paralelos				
4.4.90.51.00.00.00		2958	004	826.500,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 2.254.440,00					
TOTAL ANULADO: 2.254.440,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura					
30.07.11.334.0019.2.177	Manutenção do Cais e do Mercado de Peixes				
3.3.90.39.00.00.00		964	004		4.940,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura					
58.01.15.451.0003.1.153	Obras de Infraestrutura Urbana				
3.3.90.39.00.00.00		2732	004		358.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.30.00.00.00		2932	004		1.033.000,00
58.03.15.451.0003.2.181	Manutenção do Calçamento, Asfalto, Tapa Buraco, Calçadas e Paralelos				
3.3.90.39.00.00.00		2955	004		260.000,00
58.03.17.451.0060.2.217	Manutenção e Construção de Galeria de Águas Pluviais				
3.3.90.39.00.00.00		2986	004		598.500,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 2.254.440,00					
TOTAL REFORÇADO: 2.254.440,00					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 120/2020			DE: 11/08/2020		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura					
30.07.11.334.0019.2.177	Manutenção do Cais e do Mercado de Peixes				
3.3.90.30.00.00.00		963	004	13.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 13.000,00					
TOTAL ANULADO: 13.000,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura					
30.07.11.334.0019.2.177	Manutenção do Cais e do Mercado de Peixes				
3.3.90.39.00.00.00		964	004		13.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 13.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 13.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	2.267.440,00	2.267.440,00
TOTAL:	2.267.440,00	2.267.440,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 385/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1 - Cessar os efeitos da Portaria nº 1.541/2019, no que se refere a designação da servidora JULIANA AZEVEDO FLORES DE OLIVEIRA, Matrícula 38.627, para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-III, da Controladoria Geral do Município, a partir de 12 de agosto 2020.

2 - Exonerar o cidadão TULIO BASTOS COUTO, CPF 107.549.417-60, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II e nomear o mesmo para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Controladoria Geral do Município, a partir de 12 de agosto 2020.

3 - Cessar os efeitos da Portaria nº 043/2020, no que se refere a designação do servidor SANDRO VALERIO LOPES DE ANDRADE, Matrícula 22.934, para exercer a função de Auditor Geral, Símbolo GFS-I e designar o mesmo para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo GFS-II, da Controladoria Geral do Município, a partir de 12 de agosto 2020.

4 - Nomear o cidadão JOSEILSON LISBOA DA SILVA, CPF 607.136.827-87, para exercer o cargo em comissão de Auditor Geral, Símbolo CC-I, da Controladoria Geral do Município, a partir de 12 de agosto 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
FMS - Nº 016/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, que fará realizar no dia **25 de AGOSTO de 2020, às 10:00h, na sala da Comissão de Pregão na sede do CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, sito à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 016/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, situado no CIAS e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.

Objeto: Prestação de Serviço Oftalmológico de Aplicação de Injeção Intra Vitrea Visando Atender as Necessidades dos Pacientes Cadastrados Junto à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria - CCAA, vinculada à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade – SEMUSA.

Macaé-RJ, 11 de agosto de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2020

O município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no art.2 º da Lei n º 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	*CONTA CORRENTE*	*DATA DO CRÉDITO*	*CONCEDENTE*	*VALORES*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*06/08/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 18.513,03*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*07/08/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 31.487,22*
FPM	*73011-4 BANCO DO BRASIL*	*10/08/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 2.322.471,37*
ITR	*73019-X BANCO DO BRASIL*	*10/08/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 172,03*
ISS - CONVÊNIO	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*10/08/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 17.990,71*
FUNDEB	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*10/08/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 705.559,21*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*10/08/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 30.920,44*

Macaé – RJ, 11 de Agosto de 2020

DEROCE BARCELOS ALVES
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento COM GARANTIA – Processo Administrativo nº 401248/2020.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fonte de alimentação ininterrupta (nobreak) com garantia – Contrato nº 106/2020-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 086/2020
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.301.0009.1.017000 - Elemento de Despesa 449052.00.00 equipamento e material permanente
V – Empenho: nº 01075/2020 - ordinário, emitido em 21/07/2020.
VI – Valor do Contrato: R$ 11.452,20
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 11.452,20
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data: 11/08/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICO EIRELI.

Macaé, 11 de Agosto de 2020.

HELIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 011/2020

Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM), o vencimento do IPTU/TSP do exercício de 2020 e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Fazenda de Macaé – RJ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, a adoção de medidas preventivas para contenção do coronavírus no Município de Macaé, estabelecidas nos Decretos Municipais nº 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020 e 113/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ

RESOLVE:
Art. 1º Fica fica restabelecido o prazo para adesão ao Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM), instituído na Resolução SEMFAZ nº 016/2019, ficando este prorrogado até o dia 27 de novembro de 2020, sendo que, enquanto perdurar a suspensão das atividades laborais dos órgãos municipais a adesão deverá ser feita através do e-mail da Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte (CAC) pelo endereço eletrônico, cac@macae.rj.gov.br.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 10 de agosto de 2020.

DEROCE BARCELOS ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 07/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE Def. Prévia DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 114/2020DP(08/07/2020) 117/2020DP(09/07/2020) 120/2020DP(24/07/2020) 123/2020DP(24/07/2020)

Processos Deferidos

000894/2020

Processos Indeferidos

000859/2020	000861/2020	000871/2020

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento COM GARANTIA – Processo Administrativo nº 402848/2020.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento hospitalar (mesa cirúrgica mecânica hidráulica inox) com garantia – Contrato nº 105/2020-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial FMS nº 008/2020
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0007.2.019000 - Elemento de Despesa 449052.00.00 equipamento e material permanente
V – Empenho: nº 01129/2020 - ordinário, emitido em 31/07/2020.
VI – Valor do Contrato: R$ 202.500,00
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 202.500,00
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data: 07/08/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e BARRFAB ÍNDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Macaé, 07 de Agosto de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 07/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE Def. Prévia DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 116/2020DP(08/07/2020) 119/2020DP(13/07/2020) 121/2020DP(24/07/2020) 125/2020DP(31/07/2020)

Processos Deferidos

000870/2020	000912/2020

Processos Indeferidos

000869/2020	000883/2020

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 07/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE Def. Prévia DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 115/2020DP(08/07/2020) 118/2020DP(09/07/2020) 121/2020DP(24/07/2020) 124/2020DP(31/07/2020)

Processos Deferidos

Processos Indeferidos

000858/2020	000862/2020	000883/2020	000911/2020

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



Novas funcionalidades do MACAÉ APP



DIÁRIO OFICIAL ONLINE
O diário nas suas mãos
PROTOCOLO ONLINE
Facilita o protocolo junto a prefeitura
MAIS SAÚDE NA QUARENTENA
Assista vídeos de exercícios físicos
COVID-19
Acesso aos serviços e informações
AUXÍLIO EMERGENCIAL
Tire sua dúvidas sobre o auxílio
INOVA PREMIA
Certifica a capacitação online de servidores
INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA
Resultados e indicadores da gestão
MACAÉ FISCALIZA
Envio de ocorrências no município
PROCON ONLINE
Sistema remodelado

EM BREVE
Download on the App Store

DISPONÍVEL
Available on the Google Play

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ



PROTOCOLO Online

Link para acessar o protocolo online:
sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ